



**GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA**

**RESOLUÇÃO 10/2003**

**Dispõe sobre preços de referência para aquisição dos produtos da agricultura familiar pelo Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei no 10.696, de 02 de julho de 2003.**

O **GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003 e Portaria nº 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência para aquisição dos produtos da agricultura familiar:

Produto	Região/Unidade da Federação	Grupo/Unidade	Preço de Referência (R\$)	
			CDAF	CAAF/CGCAF
Castanha-do-brasil	Norte e Centro Oeste	Castanha com casca, limpa e seca/hl (hectolitro)	36,00	30,00

Art. 2º Nas aquisições por meio dos instrumentos de Compra Antecipada da Agricultura Familiar - CAAF, observados os normativos da CONAB, o produtor poderá entregar produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano.

Art. 3º Nas aquisições de que trata o art. 2º acima, o prazo da operação será de até 270 dias, contados a partir da data da emissão da CPR-Alimento, tendo como limite máximo de vencimento a data de 29/10/2004.

Art. 4º A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO  
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME

---

Brasília, 17 de dezembro de 2003

SÉRGIO PAGANINI MARTINS  
Coordenador – em exercício - do Grupo Gestor

GUILHERME CASSEL  
Ministério do Desenvolvimento Agrário

LUIZ CARLOS GUEDES PINTO  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento